



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1780/93
=====

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com o IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no montante equivalente às competências em atraso do mês de junho/91 a Dezembro/92, corrigido até a data do parcelamento.

ARTIGO 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir ao citado Órgão os créditos que façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, junto ao Banco do Brasil S/A., provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitando o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

PARAGRAFO UNICO - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrario.

Manhuaçu(MG), 07 de abril de 1.993


ANTÔNIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec. Munc. Fazenda

